



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05973/86

Gestão de Pessoal. Governo do Estado da Paraíba. Apuração de irregularidades quanto ao Balanço Geral do Estado. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 00076/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 5973/86, que foi constituído em 11/08/1986, através de Ofício nº 04/1986, proveniente da então Comissão Permanente das Contas do Governo, endereçado ao Conselheiro Relator das Contas do Governo referente ao exercício de 1985. O referido expediente relata que por vários exercícios, o Balanço Geral do Estado apresentava no seu Balanço Financeiro a quantia de Cr\$ 1.960.360,00 (Hum milhão, novecentos e sessenta mil e trezentos CRUZEIROS), no título: “Responsáveis por Danos Materiais”.

CONSIDERANDO o interstício de 27 anos, decorrido entre a instauração do presente processo e a data atual;

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade para esse Tribunal verificar na data atual se o Estado agiu tempestivamente à época (instaurando os procedimentos administrativos cabíveis, quantificando e cobrando eventuais danos causados ao Erário Estadual);

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 06 de novembro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral